

# Aspectos de percurso da denominada “Operação Lava Jato” no Supremo Tribunal Federal <sup>1 2</sup>

(Síntese descritiva)

## I – Elementos introdutórios

### Início das investigações em 1º grau (2009-2013)

A Operação Lava Jato, iniciada no ano de 2009 como uma investigação de crimes de lavagem de capitais em que estariam envolvidos o ex-Deputado Federal José Janene e o doleiro Alberto Youssef, no ano de 2013 apurou a doação de um veículo Land Rover Evoque feita por Alberto Youssef a Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras S.A.

### Primeiras medidas judiciais em 1º grau (2014)

Essa específica descoberta levou, em março de 2014, ao cumprimento de várias medidas ostensivas - prisões temporárias e preventivas, conduções coercitivas e buscas e apreensões - que culminaram com a oferta de denúncia contra Paulo Roberto Costa pelo delito de obstrução à investigação de organização criminosa na Justiça Federal de Curitiba-PR.

---

<sup>1</sup> Edson Fachin, Ministro do Supremo Tribunal Federal, e Paulo Marcos de Farias, Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal.

<sup>2</sup> Documento escrito especificamente para reunião com pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas. Atualizado em 31.5.2019.

## **II – Aspectos iniciais no Supremo Tribunal Federal**

### 1º Habeas Corpus perante o Supremo Tribunal Federal (2014)

Paulo Roberto Costa, um dos alvos desses pedidos de prisão, teve impetrado em seu favor o primeiro processo da Operação Lava Jato no âmbito do Supremo Tribunal Federal (HC 121.918), distribuído ao Ministro Teori Zavascki e não conhecido sob o fundamento da Súmula 691 da Suprema Corte (decisão em março de 2014).

## **III - Desdobramentos**

### Força-tarefa Lava Jato 1º grau (2014)

Em razão dessas mesmas diligências, diante da apreensão de milhares de documentos e equipamentos de informática e celulares que se somaram aos monitoramentos de conversas e aos dados bancários dos investigados, o Procurador-Geral da República à época, Rodrigo Janot, designou, em abril de 2014, um grupo de Procuradores da República que formaram a Força-Tarefa Lava Jato Curitiba.

### Novas medidas judiciais - cooperação da Petrobras S.A. (2014)

Apurando-se indícios da existência de um esquema de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Petrobras S.A., em 11 de abril de 2014 deflagrou-se nova fase do caso, que inclusive contou com a colaboração espontânea da estatal. Cumpriram-se, nessa data, 23 mandados de busca e apreensão, 2 de prisão temporária, 6 de condução coercitiva e 15 de busca e apreensão expedidos pela Justiça Federal de Curitiba-PR.

## **IV – O tema adentra realmente ao Supremo Tribunal Federal em 2014**

### Nova medida perante o Supremo Tribunal Federal (2014)

Essa segunda etapa da investigação trouxe o caso novamente ao Supremo Tribunal Federal, porque, em maio do ano de 2014, a defesa de Paulo Roberto Costa (RCL 17.623 distribuída por prevenção ao Ministro Teori Zavascki) volta à Corte Suprema afirmando que haviam sido investigadas pessoas com foro privilegiado (usurpação de competência).

Nada obstante a concessão de liminar suspendendo inicialmente o andamento das investigações, na referida Reclamação decidiu-se, com fundamento no fato de que a identificação de parlamentares era recente e que a Corte Suprema já havia sido informada sobre tal ocorrência, pela cisão do caso (Curitiba-STF). Estávamos diante, portanto, da primeira concreta investigação da Operação Lava Jato no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

### Primeira colaboração premiada no Supremo Tribunal Federal (2014)

Com a descoberta via cooperação internacional de valores no exterior em nome de Paulo Roberto Costa (US\$ 23 milhões em bancos suíços) e demonstrado inclusive o envolvimento de seus familiares, em agosto de 2014 foi celebrado o primeiro acordo de colaboração premiada no seio da Operação Lava Jato entre o Ministério Público Federal e Paulo Roberto Costa.

## Homologação da primeira colaboração premiada (2014)

A aludida colaboração premiada, por envolver membros do Congresso Nacional com foro privilegiado, foi homologada pelo Ministro Teori Zavascki em 29 de setembro de 2014 (PET 5.209), dando um importante e primeiro passo às investigações nesta Suprema Corte.

## Novas colaborações premiadas no Supremo Tribunal Federal (2014)

Depois de Paulo Roberto Costa foi a vez de Alberto Youssef (PET 5.245) também assinar acordo de colaboração premiada homologado pelo Ministro Teori Zavascki em dezembro do ano de 2014. Seguiu-se com a subsequente colaboração premiada de pessoas que trabalhavam para Alberto Youssef (Rafael Ângulo Lopes e Carlos Alexandre Ceará).

## Outros acordos de colaboração no 1º grau e prisão de empreiteiros (2014)

Alguns outros acordos de colaboração foram também negociados no âmbito do 1º grau - sem indicação de pessoas com foro privilegiado -, citando-se os executivos Augusto Ribeiro Mendonça Neto e Júlio Gerin de Almeida de Carvalho, do Grupo Toyo Setal, pessoa jurídica que no ano de 2014 assinou o primeiro acordo de leniência das investigações.

Em 14 de novembro de 2014, por ordem da Justiça Federal de Curitiba-PR, foram presos os primeiros empreiteiros e novos operadores, sendo formalizado mais um acordo de colaboração premiada com outro ex-Diretor da Petrobras S.A., Pedro Barusco, que repatriou quantia superior a R\$ 180 milhões de reais. Esse acordo de

colaboração premiada foi homologado também pelo juízo de primeiro grau.

## V – No ano de 2015

### Prisão de Nestor Cerveró (2015)

No ano de 2015, em janeiro, ocorria a prisão de Nestor Cerveró (ex-Diretor da Petrobras S.A.) por determinação da Justiça Federal de Curitiba-PR.

### Os primeiros pedidos de investigação no Supremo Tribunal Federal (2015)

Na sequência, em março de 2015, o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, com base nas investigações até aquele momento realizadas, apresentou uma série de pedidos em face de parlamentares.

A intitulada “*Lista de Janot*”, divulgada em 6 de março de 2015 pelo Supremo Tribunal Federal (Ministro Teori Zavascki), continha a determinação de diligências em 22 Petições, 15 arquivamentos imediatos, 14 envios de peças à origem e abertura de 2 inquéritos, quais sejam: a) INQ 3.883 (investigado Fernando Collor): originou a AP 1.025 que se encontra em fase de alegações finais; b) INQ 3.963 (Antônio Anastasia): investigação arquivada em 1º de fevereiro de 2016 a pedido do próprio Ministério Público Federal.

## Medidas de busca e apreensão deferidas pelo Supremo Tribunal Federal (2015)

Em julho de 2015, o Ministro Teori Zavascki autorizou o cumprimento de mandados de busca e apreensão na casa de 6 parlamentares, dando impulso às investigações iniciadas em março. Foram alvo de diligências ostensivas Fernando Collor, Ciro Nogueira, Eduardo da Fonte, Mário Negromonte, Fernando Bezerra e João Pizzolati.

## VI – Primeiras denúncias

### As primeiras denúncias ofertadas na Operação Lava Jato ao Supremo Tribunal Federal (2015)

Logo após, em 20 de agosto de 2015, as primeiras denúncias foram apresentadas ao Supremo Tribunal Federal, uma delas contra o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha - recebida pelo STF e remetida ao juízo de primeira instância após a cassação de seu mandato (INQ 3.983 e AP 982) -, como também outra denúncia contra Fernando Collor (INQ 4.112 já recebida, convertida em ação penal, instruída e em fase de alegações finais: atual AP 1.025). Ainda houve também a apresentação de denúncia em setembro de 2015 junto ao INQ 3.994 (Benedito de Lira e Arthur Lira), rejeitada pela Segunda Turma em 18.12.2017, com votos vencedores dos Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, ficando vencido o Ministro Edson Fachin.

### Novas prisões no 1º grau (2015)

O ano de 2015 ainda contemplou várias prisões por ordem da Justiça Federal de Curitiba-PR: André Vargas, Pedro Corrêa e Luiz Argôlo (primeiros ex-parlamentares detidos); Jorge Zelada (ex-Diretor da Petrobras S.A.); João Vaccari Neto (ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - PT); Othon Luiz Pinheiro da Silva (Eletronuclear);

José Dirceu (ex-ministro); Alexandre Romano (envolvido em desvios no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Também em junho do mesmo ano (2015) foi executada fase de destaque da Operação Lava Jato, com a prisão de executivos das 2 maiores empreiteiras do Brasil, como os presidentes Marcelo Odebrecht (Odebrecht) e Otávio Marques de Azevedo (Andrade Gutierrez).

## VII – A colaboração premiada

Colaborações premiadas homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (2015)

Da mesma forma, outros importantes acordos de colaboração premiada continuaram a ser celebrados, citando-se aqueles firmados pelo Ministério Público Federal com Ricardo Ribeiro Pessoa (UTC e primeiro empresário colaborador), Fernando Antônio Falcão Soares (Fernando Baiano), Milton Pascowith, Nestor Cerveró, Dalton Avancini e Eduardo Hermínio Leite (Camargo Corrêa), todos homologados pelo Ministro Teori Zavascki, pois continham fatos envolvendo autoridades detentoras de foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal.

Plenário do Supremo Tribunal Federal decide colaboração premiada (2015) - O pilar central

Em 27 de agosto de 2015, o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC 127.483 (Rel. Ministro Dias Toffoli) impetrado contra a específica decisão do Ministro Teori Zavascki que havia homologado o acordo de colaboração premiada de Alberto Youssef, decidiu as primeiras questões acerca do novo instituto, definindo-o como uma técnica especial de investigação, meio de obtenção de prova advindo de um negócio jurídico personalíssimo que gera obrigações e direitos entre as partes celebrantes. Ainda foi deliberado pela ilegitimidade de terceiros (delatados e/ou coautores) para impugnar o acordo de

colaboração e o reconhecimento de que “os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso assumido no acordo de colaboração premiada”.

## VIII - Desmembramento

Desmembramento da Operação Lava Jato perante o Supremo Tribunal Federal (2015)

Também no ano de 2015, no mês de novembro, em sede de nova Reclamação (RCL 21.802) e posteriormente da AP 963, o Ministro Teori Zavascki decidiu por desmembrar as investigações envolvendo os casos relativos à Petrobras S.A. e à Eletronuclear, dando início, portanto, aos primeiros feitos da Operação Lava Jato na cidade do Rio de Janeiro-RJ, antes tramitando em conjunto na Justiça Federal de Curitiba-PR.

## IX – Organização criminosa

Importante precedente no Supremo Tribunal Federal acerca de organização criminosa e os atos por ela praticados (2015)

Nessa ocasião, aliás, o Ministro Teori Zavascki aplicou o precedente do Pleno na QO-INQ 4.130, de setembro de 2015, quando se decidiu acerca da distribuição perante o Supremo Tribunal Federal de outro caso, no mesmo contexto político, envolvendo questões ligadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com indícios de participação de Senadora da República. Restaram vencidos na ocasião os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello, que reconheciam a imbricação de todos os episódios referentes a partidos políticos com os processos envolvendo desvios na Petrobras S.A. - existência de uma organização criminosa política única - e, por isso,



concentravam as investigações em um único relator (Ministro Teori Zavascki) e num único juízo federal (Curitiba-PR).

### Supremo Tribunal Federal ordena prisão de senador (2015)

Em 25 de novembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, após voto do Ministro Teori Zavascki e por meio de decisão da Segunda Turma (AC 4.039), referendou a prisão de um grupo de pessoas que estariam obstruindo as investigações da Operação Lava Jato, dentre eles o à época Senador da República Delcídio do Amaral.

### Novas medidas ostensivas ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal (2015)

Em dezembro, nova operação policial é autorizada pela Corte Suprema - Ministro Teori Zavascki -, sendo alvo dessa feita o ex-Deputado Federal Eduardo Cunha (AC 4.044), à época Presidente da Câmara dos Deputados, e os Senadores da República Edison Lobão e Fernando Bezerra, além de outros políticos.

## **X – Ano de 2016**

### O ano inicia com novas prisões (2016)

João Santana e Mônica Santana foram presos em fevereiro de 2016, por irregularidades em pagamentos oriundos de serviços prestados em campanha eleitoral, através de decisão da Justiça Federal de Curitiba-PR.

## Colaborações premiadas e outras investigações (2016)

Em março seguinte, o Supremo Tribunal Federal (Ministro Teori Zavascki) homologou o acordo de colaboração premiada celebrado com ex-Senador da República Delcídio Amaral (PET 5.952), mesma época em que ocorreu a condução coercitiva do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (ordem de Curitiba-PR).

Todas as colaborações premiadas homologadas pelo Supremo Tribunal Federal propiciaram inúmeros indícios que foram remetidos aos juízos de primeiro grau e concretamente auxiliaram ou até deram origem a novas investigações. Com isso, a Operação Lava Jato ganhou recorrentes fases no primeiro semestre de 2016.

## Supremo Tribunal Federal mantém prisão preventiva (2016) - O segundo pilar

A prisão dos vários diretores de empreiteiras do Brasil foi avaliada pela Suprema Corte em 26 de abril de 2016, quando, com votos vencedores dos Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Cármen Lúcia, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, manteve-se a segregação preventiva do empresário Marcelo Odebrecht (HC 132.267). Tal decisão teve como consequência posterior a abertura de negociações à colaboração premiada pelo Grupo Odebrecht.

## Afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados (2016)

Em maio de 2016, o Ministro Teori Zavascki profere outra decisão relevante, determinando o afastamento da função de deputado federal e, por consequência, da Presidência da Câmara dos Deputados, do ex-Deputado Federal Eduardo Cunha (AC 4.070).

## Atuação do Supremo Tribunal Federal - prisões e colaborações premiadas (2016)

O doleiro Lúcio Bolonha Funaro (AC 4.186) foi preso em junho de 2016 por determinação do Ministro Teori Zavascki. No mesmo período, empresas do Grupo JBS foram alvo de medidas da Operação Lava Jato desencadeadas pela Justiça Federal de Curitiba-PR.

Ainda no ano de 2016 foram celebrados acordos de colaboração premiada com Maria Lúcia Tavares (secretária do Grupo Odebrecht), Nelson de Mello (Grupo Hipermarcas); Fábio Cleto (ex-Diretor da Caixa Econômica Federal); José Sérgio Machado e filhos (ex-Presidente da Transpetro S.A.); Felipe Rocha; Luiz e Nelson Maramaldo (NM Engenharia), além de 11 executivos da empreiteira Andrade Gutierrez (primeiro acordo coletivo empresarial).

Com a exceção do primeiro acordo de colaboração premiada, todos os demais foram homologados pelo Ministro Teori Zavascki no âmbito do Supremo Tribunal Federal, já que traziam informações sobre pessoas detentoras de foro privilegiado.

## Supremo Tribunal Federal julga o recebimento das primeiras denúncias (2016)

No ano de 2016 também foram analisadas as primeiras denúncias no âmbito da Operação Lava Jato no Supremo Tribunal Federal. O Ministro Teori Zavascki levou à apreciação pelo Plenário e também pelo colegiado da Segunda Turma e foram recebidas as denúncias propostas contra: a) ex-Deputado Eduardo Cunha (INQ 3.983, recebida em março de 2016 e enviada ao 1º grau com a cassação do mandato como AP 982); b) ex-Deputado Nelson Meurer e outros (INQ 3.997 convertido em AP 996 com denúncia recebida em junho de 2016 e julgada em maio de 2018 - primeira condenação no âmbito da Lava Jato no Supremo Tribunal Federal); c) ex-Senadora Gleisi Hoffmann e outros (INQ 3.979 convertido em AP 1.003 com denúncia recebida em junho de 2016 e absolvição em maio de 2018); d) Aníbal Gomes e outros (INQ 3.984 convertido em AP 1.002 com denúncia

recebida em dezembro de 2016 e aguardando envio à pauta para julgamento final pelo ministro revisor).

### Outras operações deflagradas com base nas colaborações premiadas homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (2016)

O último trimestre do ano de 2016 marcou a Operação Lava Jato com a deflagração de inúmeras operações pelo Brasil, grande parte delas com indícios advindos dos colaboradores premiados - inclusive aqueles homologados pelo Supremo Tribunal Federal. Destaca-se o desenvolvimento de investigações contra Guido Mantega e Antônio Palocci (ex-Ministros da Fazenda), bem como a prisão do ex-Deputado Federal Eduardo Cunha.

### Mais denúncias ofertadas perante o Supremo Tribunal Federal (2016)

Nesse mesmo período novas denúncias foram ofertadas pela Procuradoria-Geral da República, todas subscritas pelo então Procurador-Geral Rodrigo Janot: a) INQ 4.259 (José Nobre Guimarães), com acusação rejeitada em 18.12.2017 pelos Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, vencido o Ministro Edson Fachin; b) INQ 4.118 (Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque e Silva), com acusação recebida em maio do ano de 2018 e convertida na AP 1.032 cuja instrução está ocorrendo; c) INQ 4.074 (Ciro Nogueira e outros) com denúncia rejeitada em 14.8.2018 pelos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, vencido o Ministro Edson Fachin; d) INQ 4.005 (Fernando Bezerra e outros) com denúncia rejeitada em 11.12.2018 pelos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, vencidos os Ministros Edson Fachin e Celso de Melo; e) INQ 3.998 (Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque e Silva) com acusação rejeitada em 18.12.2017 pelos Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, vencido o Ministro Edson Fachin.

## Avanço da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro (2016)

Ainda em novembro do ano de 2016 ocorreu a prisão do ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, dando azo à investigação que desvendou outra organização criminosa no âmbito daquele Estado, em todas as esferas da administração pública.

## Protocolo da colaboração premiada do Grupo Odebrecht (2016)

No último dia do expediente do ano de 2016, a Procuradoria-Geral da República protocolou perante o Supremo Tribunal Federal 77 acordos de colaboração premiada celebrados com ex-executivos do Grupo Odebrecht.

## **XI – Perda irreparável**

### Falecimento do Ministro Teori Zavascki (2017)

Os acordos estavam sendo analisados quando, em 19 de janeiro de 2017, falece o Ministro Teori Zavascki.

## **XII – O janeiro de 2017 – Presidência do Supremo Tribunal Federal**

### Homologação dos acordos do Grupo Odebrecht pela Presidente Cármen Lúcia (2017)

A Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal e responsável pelo plantão judicial no mês de janeiro, ordenou a realização de todas as diligências necessárias à homologação dos acordos (Lei 12.850/2013) e, na sequência, exarou as decisões homologatórias de todas as Petições, reenviadas logo em seguida ao Ministério Público Federal.

### **XIII – Nova relatoria em 2017**

#### Nova relatoria à Operação Lava Jato - Ministro Edson Fachin - primeiras denúncias e medidas investigatórias (2017)

Em 2 de fevereiro de 2017 o Ministro Edson Fachin foi escolhido como novo relator da Operação Lava Jato perante o Supremo Tribunal Federal. Logo em seguida, em 7 de março de 2017, leva ao colegiado da Segunda Turma o exame da denúncia contra o ex-Senador Valdir Raupp de Matos (INQ 3.982), recebida e convertida na AP 1.015, que se encontra aguardando liberação do ministro revisor para julgamento final.

Ainda na sequência, em 14 de março de 2017 é apreciada e recebida pela Segunda Turma denúncia contra o Deputado Federal Vander Loubet e outros (INQ 3.990), convertida na AP 1.019, atualmente em fase de alegações finais.

Nesse mesmo mês de março de 2017 são cumpridos mandados de busca e apreensão nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Brasília, Bahia e Rio de Janeiro, tendo como alvos políticos investigados, todos já expedidos pelo Ministro Edson Fachin, novo relator da Operação Lava Jato.

#### Instauração de procedimentos advindos das colaborações premiadas do Grupo Odebrecht (2017)

No dia 11 de abril de 2017 o Ministro Edson Fachin autoriza a Procuradoria-Geral da República a investigar 98 políticos, por meio da

deflagração de 74 novos inquéritos que passaram a tramitar no Supremo Tribunal Federal; ainda, nessa data, determina o arquivamento de imediato de 7 pedidos investigatórios, por conta de requerimentos do próprio Ministério Público Federal, mantendo 25 procedimentos sigilosos.

No mesmo conjunto de deliberações relativas às colaborações do Grupo Odebrecht, remete a outras instâncias do Poder Judiciário documentos relativos a 201 Petições, autorizando as instâncias inferiores a investigarem os fatos ali apontados.

### Redistribuição e descentralização de inquéritos perante o Supremo Tribunal Federal (2017)

Posteriormente, no primeiro reexame desses inquéritos (advindos das colaborações premiadas do Grupo Odebrecht), aplicando o precedente na QO do INQ 4.130, todos os inquéritos e petições com fatos sem conexão com a Operação Lava Jato – especificamente ligados à Petrobras S.A. - foram, e ainda continuam sendo redistribuídos aos demais Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Somente no ano de 2017 procedeu-se ao redirecionamento de 65 inquéritos, o que gerou a descentralização das investigações no combate a corrupção sistêmica na Suprema Corte.

### Primeiras homologações de colaborações premiadas pelo Ministro Edson Fachin (2017)

Após homologar acordos de colaboração de Rodrigo Lopes, Zwi Skornick e Pedro Corrêa, no mês de maio de 2017 o Ministro Edson Fachin recebeu e homologou o acordo de colaboração premiada celebrado pelo casal Mônica e João Santana (PET 6.890) e pelos dirigentes do Grupo JBS (PET 7.003).

## Deflagração de medidas cautelares investigativas e prisões (2017)

As colaborações dos irmãos Joesley Batista e Wesley Batista, além de outros executivos da JBS, deram fundamento à operação deferida pelo Ministro Edson Fachin nesse mesmo mês (maio de 2017), que afastou das funções parlamentares o Senador Aécio Neves e o Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures. Houve, ainda, o cumprimento de vários mandados de busca e inclusive a prisão preventiva de outros investigados.

Tempos depois, aplicando mais uma vez o precedente da QO do INQ 4.130, desmembrou-se as investigações quanto ao ex-Presidente Michel Temer e o ex-Senador Aécio Neves (INQ 4.483 em 28.6.2017).

## Importante segunda manifestação do Plenário do Supremo Tribunal Federal acerca da colaboração premiada (2017)

Em 29 de junho de 2017, apreciando QO na PET 7.074, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deliberou, em nova oportunidade, outras questões sobre a regularidade da distribuição da PET 7.003, bem como os poderes do Relator quando da homologação e suas consequências jurídicas.

## Novas denúncias perante o Supremo Tribunal Federal (2017)

Surgiram, então, novas denúncias pela Procuradoria-Geral da República, todas ainda subscritas pelo Procurador-Geral. Rodrigo Janot, em especial: a) junho de 2017 - primeira denúncia contra Michel Temer e Rodrigo Rocha Loures por corrupção passiva (negada autorização pela Câmara dos Deputados e já enviada à primeira instância após o término do mandato - INQ 4.415); b) denúncia contra políticos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB em



razão da colaboração de José Sérgio Machado (INQ 4.215) - julgamento pela Segunda Turma designado com relação ao Senador da República Renan Calheiros e baixa quanto aos demais; c) setembro de 2017 - segunda denúncia em face de Michel Temer e outros pelos delitos de organização criminosa e obstrução de Justiça (negada autorização pela Câmara dos Deputados e já enviada à primeira instância após o término do mandato - INQ 4.517); d) setembro de 2017 - denúncias contra organizações criminosas políticas: INQ 3.989 - Partido Progressivas - PP - julgamento designado ao exame de recebimento de denúncia; INQ 4.325 - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB Câmara - análise para recebimento de denúncia; INQ 4.326 - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB Senado - análise para recebimento de denúncia; INQ 4.327 - Partido dos Trabalhadores - PT - análise para recebimento de denúncia.

### Outras colaborações e denúncias da Operação Lava Jato (2017)

Também no ano de 2017 foi homologada pelo Supremo Tribunal Federal (Ministro Edson Fachin) a colaboração premiada de Lúcio Bolonha Funaro, como de grupos de executivos das empresas OAS e Queiroz Galvão.

Ainda no ano de 2017 foram propostas as denúncias no INQ 3.991 (Luiz Fernando Ramos Faria e José Otávio Germano) e INQ 4.347 (Romero Jucá Filho e José Gerdau Johannpeter), rejeitadas no ano de 2018, com voto condutor do Ministro Edson Fachin.

### Caso Geddel Vieira Lima (2017)

Em setembro do ano de 2017, com a apreensão de mais de R\$ 51.000,000,00 (cinquenta e um milhões de reais) e a prisão do ex-Ministro Geddel Vieira Lima, iniciou-se o INQ 4.633, cuja denúncia foi ofertada, pela Procuradora-Geral da República Raquel Dodge em dezembro de 2017 e recebida em maio de 2018 - convertida na AP

1.030 -, vindo os autos conclusos em fevereiro de 2019 para liberação ao julgamento final.

### Medidas diversas da prisão e parlamentares (2017)

Em 11 de outubro de 2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu que medidas diversas da prisão contra parlamentares devem receber o aval das casas legislativas (ADI 5.526).

### Outras questões relevantes (2017)

Como já referido, houve o exame de várias denúncias no ano de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal e mais de uma centena de investigações na primeira instância se iniciaram com fundamento, principalmente, nas 201 Petições enviadas em abril de 2017 (investigações relacionadas a fatos no Tribunal de Contas da União – TCU; obras da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016; Banco do Brasil).

Ao fim do ano de 2017, em agravo no INQ 4.327, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, decidiu que as organizações criminosas políticas deveriam ser processadas em Brasília-DF e não mais na Justiça Federal de Curitiba-PR, com votos vencedores dos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Roberto Barroso e Cármen Lúcia.

## XIV – O ano de 2018

Primeiros fatos do novo ano - fase recursal da Lava Jato -  
reafirmação da execução da pena após julgamento em  
segunda instância (2018)

No início do ano de 2018 o Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a condenação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Edson Fachin analisou, em 5.4.2018, o HC 152.752, que denegou a ordem requerida em favor do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em HC (STJ) que questionava a regularidade da determinação de início da execução provisória da pena. Por meio da RCL 30.126, em 18.5.2018, julgou improcedente pedido formulado em favor do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em que se postulava o sobrestamento da determinação de execução da pena até a realização, por parte do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial interpostos pela defesa.

Convém registrar, a esse respeito, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou tal orientação nos últimos anos em destacadas oportunidades: a) em 17.2.2016, quando do julgamento do HC 126.292, relatado pelo Ministro Teori Zavascki, com votos vencedores dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, ficando vencidos, nessa ocasião, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber; b) em 5.10.2016, ao negar a liminar no âmbito das ADCs 43 e 44, com voto condutor do Ministro Edson Fachin, que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Dias Toffoli (em parte), restando vencidos os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber; c) em 11.11.2016, em Plenário virtual, no ARE 964.246, com repercussão geral, em recurso relatado pelo Ministro Teori Zavascki, acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux, Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. A Ministra Rosa Weber não se manifestou nesse julgamento.

Também em sede recursal, o Ministro Edson Fachin apreciou questões importantes relativas aos investigados Antônio Palocci: HC 143.333: o Tribunal Pleno, em 12.4.2018, não reconheceu ilegalidade na prisão preventiva imposta ao paciente, explicitando, na oportunidade, critérios acerca da avaliação da higidez de custódias processuais; Eduardo Cunha: RHC 144.295: a Segunda Turma, em 28.11.2017, negou provimento ao recurso ordinário interposto em favor do ex-Deputado em que se questionava a higidez da prisão preventiva imposta ao paciente; José Dirceu: HC 137.728: a Segunda Turma, em 2.5.2017, concedeu ordem de habeas corpus em favor do paciente, revogando a prisão preventiva então imposta, deferindo-lhe prisão domiciliar.

### Denúncia pela nova Procuradora-Geral da República (2018)

Durante o ano de 2018 a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, propôs também denúncia nos autos do INQ 4.720 (junho), com julgamento iniciado em novembro de 2018, suspenso até esta data por pedido de vista (Ministro Gilmar Medes).

Aqui temos outra operação autorizada pelo Ministro Edson Fachin em abril de 2018, envolvendo Márcio Junqueira e os parlamentares Ciro Nogueira e Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque e Silva (AC 4.383) por obstrução às investigações atinentes à organização criminosa.

### Colaborações premiadas realizadas pela autoridade policial (2018)

Ainda no ano de 2018, após o julgamento da ADI 5.508, que possibilitou à Polícia Federal realizar acordo de colaboração premiada, foram homologadas pelo Ministro Edson Fachin as colaborações premiadas de Duda Mendonça e Antônio Palocci.

## Novas colaborações premiadas (2018)

Com o Ministério Público Federal se homologou um acordo de colaboração premiada no ano de 2018.

## Supremo Tribunal Federal e a restrição ao foro privilegiado (2018)

Outra questão de destaque é que, em 3 de maio de 2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu pela restrição ao foro privilegiado em sede de QO na AP 937. O impacto dessa decisão nos processos da Operação Lava Jato no Supremo Tribunal Federal veio ocorrer com a remessa, até o momento, de 13 inquéritos à primeira instância.

## **XV – 2019 – janeiro a maio**

### Competência da Justiça Eleitoral (2019)

Neste ano de 2019, em março, o Plenário decidiu que os casos em que existirem indícios de crime eleitoral devem ser apreciados inicialmente pela Justiça Especializada (INQ 4.435). A Segunda Turma já havia assim deliberado, vencido o Ministro Edson Fachin, desde a PET 6.820 (fevereiro de 2018).

### Novos julgamentos (2019)

Também no ano de 2019 foram apreciados, e rejeitados, os Embargos Declaratórios interpostos pelos condenados Nelson Meurer e Nelson Meurer Júnior, no âmbito da AP 996 (sessão de 23.4.2019).

Após a publicação desse acórdão em 24.5.2019, a defesa interpôs novos embargos, os quais serão apreciados brevemente, o que poderá permitir eventualmente a execução da pena.

Encontra-se em julgamento, com voto do Relator pelo recebimento da acusação proferido em 4.6.2019, o exame de admissibilidade da denúncia proposta no INQ 3.989 (organização criminosa política do Partido Progressista - PP).

Também está pautado o INQ 4.215 (corrupção passiva e lavagem de capitais atribuídas ao Senador Renan Calheiros), aguardando apreciação da Segunda Turma.

Está sob a conclusão do Ministro Celso de Mello, revisor das ações penais relatadas pelo Ministro Edson Fachin, o exame das AP 1.002 (Aníbal Gomes e outros), AP 1.015 (Valdir Raupp de Matos e outros) e AP 1.030 (Geddel Vieira Lima e outros).

O julgamento do recebimento da denúncia ofertada no INQ 4.720 (obstrução à justiça) encontra-se suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, em 13.11.2018, com votos favoráveis à admissibilidade da acusação proferidos pelo Ministro Edson Fachin (relator) e Ministra Cármen Lúcia.

Com instrução processual encerrada e na fase final de alegações finais pela Procuradoria-Geral da República e defesa tem-se as AP 1.019 (Deputado Federal Vander Loubet e outros) e 1.025 (Senador Fernando Collor e outros).

Foi encerrada a instrução criminal da AP 1032 (Deputado Federal Eduardo da Fonte e outro).